**DECRETO Nº 071 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADEMIL ANTONIO DA ROSA**, Prefeito do Município de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população em decorrência do surgimento de casos positivos para o covid-19 no âmbito do território de Brunópolis;

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

CONSIDERANDO que o distanciamento social, aumenta, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que apesar das medidas adotadas, a curva de contágio no Município voltou a crescer;

**DECRETA**

**Art. 1º** A partir do dia 16 de dezembro de 2020, inclusive, e pelo prazo de trinta dias, vigerá, no território do Município de Brunópolis, as seguintes medidas restritivas visando o combate ao COVID-19.

**Art. 2º** Restaurantes, lanchonetes e padaria funcionarão até as 22 (vinte e duas) horas e deverão atender prioritariamente pelo sistema delivery, marmitas e pratos feitos, mantendo as regras do distanciamento de, no mínimo, dois metros de distância, e uso obrigatório de equipamento e material de proteção, observando, ainda, lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e colaboradores e também dos clientes.

**Parágrafo único** – os restaurantes e padarias não poderão utilizar sistema de bufett, podendo, no entanto, servir os clientes pelo sistema “prato feito”.

**Art. 3º** Os bares poderão funcionar apenas das 8 (oito) horas até as 20 (vinte) horas, respeitado distanciamento e as medidas de prevenção, como uso de máscaras faciais e álcool gel.

**Art.4º** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial.

**Art. 5º** A realização de cultos, missas e celebrações religiosas de qualquer espécie somente serão permitidas com a adoção de distanciamento seguro, capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento), uso de máscara e disponibilização de álcool gel 70% ou preparações antissépticas adequada.

**Art. 6º** Nos mercados, mercearias e assemelhados serão atendidos no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, sendo uma de cada família, com uso de mascaras, devendo o estabelecimento disponibilizar álcool gel 70% ou preparações antissépticas adequada.

**Art.7º** Fica recomendado aos munícipes que não realizem nem permaneçam em festividades, comemorações, festividades, e aglomerações de pessoas, tanto nos espaços privados e/ou públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

**Art. 8º** As disposições restritivas determinadas anteriormente, que não foram alteradas neste Decreto, permanecem em vigor.

**Art. 9º** Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária e do crime de desobediência – do Código Penal, inclusive suspensão/cancelamento do alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

**Art. 10** Todos os munícipes são obrigados ao uso de máscaras de proteção facial quando estiverem fora de seus domicílios.

**Parágrafo primeiro**. As máscaras de proteção deverão ser de uso pessoal e não deverão ser compartilhadas.

**Parágrafo segundo**. O ingresso, permanência e trabalho nas dependências de qualquer prédio público ou privado de uso comum, como lojas, mercados, farmácias, etc, somente será possível com o uso correto de máscara de proteção fácil, cobrindo boca e nariz.

**Parágrafo terceiro**. As máscaras de proteção facial poderão ser descartáveis ou confeccionadas de forma caseira, utilizando-se tecidos e as recomendações constantes da Nota Informativa n. 3/2020, do Ministério da Saúde.

**Art. 11**. O uso de máscaras de proteção facial não exime os cidadãos de tomar todos os outros cuidados indispensáveis à prevenção da COVID19, em especial, a constante higienização das mãos com água e sabão, uso de álcool em gel 70% e limpeza constante de áreas de contato (maçanetas, corrimãos, controles remotos, telefones fixos e móveis, mesas, balcões, etc).

**Art. 12**. Durante a vigência deste Decreto, os atendimentos nas unidades de saúde do Município serão exclusivos às pessoas com sintomas gripais.

**Parágrafo único** – eventuais urgências e emergências médicas serão alvo de análise por parte dos médicos em exercício no município, a quem competirá, em conjunto com a Secretária de Saúde, decidir pelo atendimento ou não, e, se for o caso, encaminhamento a unidade hospitalar conveniada.

**Art. 13**. A primeira sessão legislativa e a posse do prefeito e vice-prefeito, previstas para o dia 1º de janeiro de 2021, ocorrerão com a presença exclusiva dos vereadores eleitos para a próxima legislatura, prefeito e vice-prefeito eleitos, e servidores do poder legislativo indispensáveis para o ato, vedada a presença de familiares, convidados, amigos e interessados.

**Art. 14**. Este Decreto entra em vigor em 16 de dezembro de 2020, revogando as disposições contrárias.

Brunópolis/SC, 15 de dezembro de 2020.

**ADEMIL ANTONIO DA ROSA**

**Prefeito Municipal**

**MARIA GORETE DO NASCIMENTO KERN**

**Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças**